

LEI MUNICIPAL N.º 1.775, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Concede reajuste salarial aos professores municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) referente ao Piso Salarial Nacional, tendo como base o vencimento inicial da carreira dos professores municipais, retroativo a 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao ano de 2014.

Art. 2º Fica incorporado, definitivamente, ao salário base dos professores municipais, a importância equivalente ao Piso Salarial Nacional, referente aos exercícios de 2012 e 2013.

Art. 3º Integra a presente Lei a Tabela Salarial do Professores Municipais, adequada aos dispositivos constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os professores municipais ficam excluídos da data base fixada através do disposto no art. 274 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 27 de janeiro de 2014.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 1775/2014

TABELA SALARIAL PROFESSOR - 24 Horas/aula - ANO 2014

COEFICIENTES EM RELAÇÃO A CLASSE

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,50
C	1,70
D	1,85

COEFICIENTES EM RELAÇÃO A NIVEIS

NIVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500

CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	R\$	R\$	R\$	R\$
1	1.018,42	1.527,63	1.731,31	1.884,07
2	1.059,15	1.588,73	1.800,56	1.959,44
3	1.104,98	1.657,47	1.878,47	2.044,22
4	1.155,90	1.733,86	1.965,04	2.138,42
5	1.211,92	1.817,88	2.060,26	2.242,05
6	1.273,02	1.909,53	2.164,14	2.355,09
7	1.344,31	2.016,47	2.285,33	2.486,98
8	1.435,97	2.153,95	2.441,15	2.656,54
9	1.527,63	2.291,44	2.596,97	2.826,11